



Agrupamento de Escolas de Eiriz,
Baião



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Regulamento Interno do Agrupamento

Agrupamento de Escolas de Eiriz - Baião



2025-2029

Índice

Índice	2	Artigo 15º	10
CAPÍTULO I	6	Composição do Conselho Geral	10
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	6	Artigo 16º	10
Preâmbulo	6	Eleição do Conselho Geral	10
Artigo 1º	6	Artigo 17º	11
Âmbito	6	Duração do Mandato do Conselho Geral ..	11
Artigo 2º	6	Artigo 18º	11
Designação e Constituição do Agrupamento de Escolas	6	Funcionamento do Conselho Geral	11
Artigo 3º	6	Artigo 19º	11
Autonomia	6	Diretor	11
Artigo 4º	6	Artigo 20º	11
Direitos e Deveres dos membros da Comunidade Educativa	6	Subdiretor(a) e Adjuntos	11
Artigo 5º	7	Artigo 21º	11
Direitos dos Alunos	7	Assessoria do Diretor	11
Artigo 6º	7	Artigo 22º	11
Deveres dos Alunos	7	Eleição do Diretor	11
Artigo 7º	8	Artigo 23º	12
Direitos dos Docentes	8	Mandato e Regime de Exercício de Funções do Diretor	12
Artigo 8º	8	Artigo 24º	12
Deveres dos Docentes	8	Direitos e Deveres do Diretor	12
Artigo 9º	8	Artigo 25º	12
Direitos do Pessoal Não Docente	8	Conselho Pedagógico	12
Artigo 10º	9	Artigo 26º	12
Deveres do Pessoal Não Docente	9	Composição do Conselho Pedagógico	12
Artigo 11º	9	Artigo 27º	12
Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	9	Competências do Conselho Pedagógico ...	12
Artigo 12º	9	Artigo 28º	13
Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	9	Mandato do Conselho Pedagógico	13
CAPÍTULO II	10	Artigo 29º	13
DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	10	Perda de Mandato	13
Artigo 13º	10	Artigo 30º	13
Artigo 14º	10	Funcionamento do Conselho Pedagógico	13
Conselho Geral	10	Artigo 31º	13
		Conselho Administrativo	13
		Artigo 32º	13
		Composição do Conselho Administrativo	13



Artigo 33º	13
Competências do Conselho Administrativo	13
Artigo 34º	13
Funcionamento do Conselho Administrativo	13
Artigo 35º	14
Coordenação de Estabelecimento.....	14
Artigo 36º	14
Competências e Deveres do Coordenador de Estabelecimento	14
CAPÍTULO III.....	14
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	14
Artigo 37º	14
Articulação e Gestão Curricular	14
Artigo 38º	14
Composição das Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica.....	14
Artigo 39º	15
Composição dos Departamentos Curriculares.....	15
Artigo 40º	15
Coordenador de Departamento	15
Artigo 41º	15
Perda de Mandato de Coordenador de Departamento	15
Artigo 42º	16
Competências dos Departamentos Curriculares.....	16
Artigo 43º	16
Funcionamento.....	16
Artigo 44º	16
Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano... 16	
Artigo 45º	17
Coordenador de Ano/Grupo Disciplinar ... 17	
Artigo 46º	17
Competências dos Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano	17
Artigo 47º	17

Coordenador de Ano/Grupo Disciplinar ...17	
Artigo 48º.....	17
Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar.....	17
Artigo 49º.....	18
Conselho de Docentes do 1.º CEB	18
Artigo 50º.....	18
Equipa de Apoios Educativos do 1.º CEB ..18	
Artigo 51º.....	18
Conselho de Diretores de Turma	18
Artigo 52º.....	19
Diretores de Turma.....	19
Artigo 53º.....	19
Conselhos de Turma/Educadores/Professores Titulares de Turma.....	19
CAPÍTULO IV.....	21
Serviços de Apoio Técnico, Administrativo e Pedagógico.....	21
Artigo 54º.....	21
Serviços de apoio técnico e administrativo	21
Artigo 55º.....	21
Serviços administrativos	21
Artigo 56º.....	21
Serviços de Apoio Técnico	21
Artigo 57º.....	21
Instalações Específicas.....	21
Artigo 58º.....	21
Gestão dos edifícios, instalações e equipamentos.....	21
Artigo 59º.....	22
Estruturas de apoio pedagógico	22
Artigo 60º.....	22
Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	22
Artigo 61º.....	22
Gabinete de Apoio ao Aluno.....	22
Artigo 62º.....	23
Equipa do Projeto de Educação para a	



Saúde	23
Artigo 63.º	24
Estratégia de Educação para a Cidadania e Desenvolvimento de Escola.....	24
Artigo 64.º	24
Serviço de Psicologia e Orientação.....	24
Artigo 65.º	25
Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família ..	25
Artigo 66.º	26
Centro de Apoio à Aprendizagem	26
Artigo 67.º	26
Biblioteca Escolar.....	26
Artigo 68.º	26
Coordenação de Projetos	26
Artigo 69.º	27
Desporto Escolar.....	27
Artigo 70.º	27
Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital das Escolas.....	27
Artigo 71.º	27
Visitas de Estudo.....	27
Artigo 72.º	29
Equipa de Qualidade e Melhoria	29
Artigo 73.º	30
CAPÍTULO V.....	30
Escola a Tempo Inteiro	30
Artigo 74.º	30
Escola a tempo inteiro	30
Artigo 75.º	31
Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar	31
Artigo 75.º	31
Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação pré-escolar	31
Artigo 76.º	31
Componente de Apoio à Família	31
CAPÍTULO VI.....	32
Disposições Finais	32

Artigo 77.º.....	32
Regimentos e Regulamentos de Funcionamento.....	32
Artigo 78.º.....	32
Cessaç�o de mandatos	32
Artigo 79.º.....	32
Omiss�es.....	32
Artigo 80.º.....	32
Publicita��o.....	32
Artigo 81.º.....	32
Revis�o do Regulamento Interno	32
Artigo 82.º.....	32
Legisla��o Subsidi�ria	32
Artigo 83.º.....	32
Entrada em vigor.....	32

NOTA PRÉVIA

O Regulamento Interno define o modo de organização e funcionamento do Agrupamento de Escolas de Eiriz, Baião e de todos os seus órgãos de direção estratégica, de administração e gestão das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo.

O Regulamento Interno visa consagrar os direitos e deveres de todos os membros que integram a comunidade escolar, tendo como escopo a sã convivência entre todos os agentes, numa lógica de comunidade aprendente que procura asseverar a todos e a cada um a liberdade de agir, dentro do quadro legal, no espaço escolar.

O Regulamento Interno deve estar articulado com o Projeto Educativo (PE) e com o Plano Anual de Atividades (PAA), pretendendo contribuir para a formação integral de todos e cada um dos alunos e para o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os que exercem funções no Agrupamento, contemplando a educação pré-escolar, o primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico.

O Regulamento Interno deve ser dado a conhecer a todos os membros da comunidade educativa das formas mais expeditas e eficientes, devendo, por conseguinte, ser um documento de fácil consulta, de leitura breve e, sobretudo, ser o farol orientador das diversas ocorrências que surgem na vivência complexa da organização escolar.

Este Regulamento foi objeto de consulta pública, tendo como propósito a participação e o envolvimento na tomada de decisão de toda a comunidade educativa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Preâmbulo

Este regulamento interno assume uma natureza completa e específica relativamente à legislação que regula o funcionamento do Sistema Educativo Português, mormente a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os Regimes de Avaliação dos Alunos do Ensino Básico e Secundário, o Estatuto da Carreira Docente, o Estatuto dos Funcionários e Agentes da Administração Central e demais legislação em vigência aplicável, que se dá por plasmada como parte integrante deste documento. Este documento regula o funcionamento e o modelo organizacional do Agrupamento de Escolas de Eiriz, Baião, estabelecendo os postulados legais para criar um clima escolar potenciador de uma educação de qualidade e da realização pessoal e profissional de docentes, não docentes e discentes.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento define o regime de funcionamento do AEEB, de cada um dos seus órgãos de Gestão e de Administração, das suas Estruturas de Orientação e Serviços de Apoio Educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da Comunidade Escolar, nos termos da legislação em vigência, designadamente:

- a) Pessoal Docente;
- b) Pessoal Não Docente;
- c) Alunos;
- d) Pais/Encarregados de Educação/Associação de Pais;
- e) Entidades parceiras da Comunidade Educativa.

Artigo 2º

Designação e Constituição do Agrupamento de Escolas

O Agrupamento de Escolas de Eiriz, Baião, doravante designado por AEEB, é constituído pela Escola Básica de Eiriz, Baião (sede do Agrupamento, com 2º e 3º Ciclos), pela Escola Básica nº1 de Eiriz, Baião onde está incluído um Jardim de Infância, e a Escola Básica de Santa Cruz do Douro, Baião, onde está incluído um Jardim de Infância.

Artigo 3º

Autonomia

O Agrupamento de Escolas Eiriz, Baião goza de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, designadamente a autonomia prevista na Lei de Bases do Sistema Educativo, do Decreto-Lei nº.75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente no plano de desenvolvimento organizacional, de competências nos domínios da organização interna, da regulamentação do seu funcionamento e da gestão e formação dos seus recursos humanos.

Artigo 4º

Direitos e Deveres dos membros da Comunidade Educativa

São direitos e deveres de cada membro da comunidade educativa:

- a) Participar, ativa e democraticamente, na vida educativa, social, cívica e organizativa do AEEB, em conformidade com o disposto legalmente, reconhecendo e respeitando os papéis dos diferentes membros da comunidade escolar;
- b) Aceder aos documentos estruturantes do AEEB;
- c) Expressar, livre e adequadamente, as suas opiniões;
- d) Respeitar a opinião dos outros e ser ouvido em assuntos que lhes digam respeito;

e) Usufruir dos serviços escolares a que tenham direito, no quadro regulamentar em vigência.

Artigo 5º **Direitos dos Alunos**

Para além do consagrado nos art.º 7.º e 8.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar são, ainda, direitos dos alunos:

- a) Destituir, por votação maioritária dos elementos da turma, o delegado ou subdelegado, quando estes se revelarem inabilitados ao exercício da função ou não exercerem devidamente as suas funções;
- b) Ser informado pelo professor da disciplina, no início do ano letivo ou atempadamente, do material necessário para o normal funcionamento da aula;
- c) Conhecer os critérios de avaliação de cada disciplina e os parâmetros de avaliação de cada instrumento de avaliação;
- d) Conhecer, atempadamente, a calendarização de todos os momentos e instrumentos de avaliação;
- e) Receber o *feedback* de todo e qualquer trabalho produzido;
- f) Participar no processo da sua avaliação mediante a realização de uma autoavaliação feita presencialmente, sempre que necessária, e obrigatoriamente no final de cada semestre letivo;
- g) Requerer a disponibilização de material de apoio e de conteúdos de aprendizagem sobre a componente letiva quanto estiver, justificadamente, ausente, para recuperação das aprendizagens;
- h) Aceder ao processo individual do aluno, sob acompanhamento e monitorização do Diretor de Turma;
- i) Usufruir de cacifos colocados em espaços da escola, mediante o pagamento de uma caução, devidamente comunicada ao encarregado de educação pelo Diretor de Turma;
- j) Saber que a Escola não se responsabiliza por furtos, perdas e danos de quaisquer materiais e/ou

equipamentos guardados nos cacifos e noutros espaços escolares, excetuando as situações enquadráveis no âmbito do Seguro Escolar;

k) Os alunos têm direito ao reconhecimento do seu mérito, de acordo com as normas definidas em regulamento próprio - Quadro de Valor e Excelência (Anexo III).

l) Participar nas reuniões de conselho de turma de avaliação intercalar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nas estruturas do Agrupamento de Escolas de Eiriz, Baião, na elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Agrupamento, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Eiriz, Baião;

o) Participar nas Assembleias de Turma, com periodicidade mensal, para dar voz às suas necessidades e interesses em contexto escolar.

Artigo 6º **Deveres dos Alunos**

Para além do consagrado no art.º 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar são, ainda, deveres dos alunos:

- a) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o Regulamento Interno e o Código de Conduta do AEEB (Anexo IV);
- b) Permanecer no espaço escolar, salvo em caso de ausência do professor ao último tempo de cada turno letivo do horário do aluno e mediante autorização expressa do Encarregado de Educação ou do Diretor;
- c) Ser portador do cartão escolar (escola sede);
- d) Entrar e sair pelo portão principal da escola (em todas as escolas), passando sempre o cartão de estudante magnético (escola sede);
- e) Não manejar ou utilizar equipamentos tecnológicos, designadamente *smartphones*, *tablets*, *computadores*

e outros dispositivos móveis ou aplicações digitais para fins recreativos, nos locais onde decorram aulas, outras atividades formativas ou reuniões de órgãos, refeitórios, sala de convívio e outros espaços comuns do AEEB, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima mencionados esteja diretamente relacionada com questões de saúde e de atividades pedagógicas, culturais e formativas a desenvolver e sejam expressamente autorizadas pelo professor ou pelo Diretor, aplicável a todos os níveis de escolaridade;

f) Reconhecer que a utilização destes equipamentos tecnológicos só pode ocorrer em situações devidamente justificadas por razões pedagógicas, de saúde ou de tradução, desde que previamente autorizadas por um docente responsável ou pelo responsável da atividade, sob prejuízo de infração disciplinar, com aplicação de medida corretiva ou sancionatória;

g) Entregar ao órgão de gestão da Escola os *smartphones*, *tablets*, *computadores* e outros dispositivos móveis que forem encontrados na sua posse em situação de incumprimento;

h) Aguardar, de forma ordeira e disciplinada, no exterior, junto à porta da sala de aula, a chegada do professor, aguardando instruções no local comunicadas pelo assistente operacional do bloco;

i) Ter atitudes e/ou comportamentos apropriados no espaço escolar, nomeadamente a não utilização de linguagem imprópria, e, em particular, dentro da sala de aula, o uso de boné ou chapéu, comer, beber (com exceção de água) e mascar pastilha elástica, gritar ou entoar cânticos/sons e atirar lixo para o chão;

j) Circular nos corredores da escola de forma serena e ordeira, sem gritar, correr, empurrar, ou ter outras atitudes que perturbem o bom funcionamento das atividades escolares;

k) Informar de imediato o professor se verificar a existência de danos na sala ou deficiências no equipamento;

l) Cuidar com zelo das instalações escolares, dos seus bens pessoais e dos outros;

m) Assumir a responsabilidade pelos danos causados nas instalações escolares e nos bens pessoais dos outros;

n) Não praticar atos ilícitos.

Artigo 7º **Direitos dos Docentes**

O pessoal docente goza, genericamente, de todos os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do estado, acrescendo os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 8º **Deveres dos Docentes**

Para além do cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da função pública em geral, e no Estatuto da Carreira Docente, são, ainda, deveres dos docentes:

a) Explicitar de forma clara, no início de cada ano letivo, os critérios de avaliação da disciplina;

b) Tomar as medidas indispensáveis à manutenção de um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades letivas;

c) Cumprir com os diferentes manuais de procedimentos e regulamentos em vigor na escola;

d) Informar de imediato o assistente operacional, se aquando da entrada na sala de aula, verificar a existência de qualquer dano ou deficiência em equipamento da mesma;

e) Ser o primeiro entrar e o último a sair da sala aula, cumprindo com rigor o horário de entrada e saída das atividades letivas.

Artigo 9º **Direitos do Pessoal Não Docente**

1. Os direitos do pessoal não docente são os constantes na lei geral aplicável à função pública.

2. A avaliação de desempenho do pessoal não docente é regulamentada pelo quadro de referência legal em vigor na administração pública.

Artigo 10º

Deveres do Pessoal Não Docente

Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública e do regime aplicável pela Câmara Municipal de Baião, são deveres específicos do pessoal não docente:

- a) Utilizar uniforme/bata e a respetiva identificação, quando aplicável;
- b) Contribuir para a deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das funções;
- c) Cumprir os diferentes procedimentos inerentes ao exercício das suas funções.

Artigo 11º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

Para além dos direitos consagrados na legislação em vigor, são ainda direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Ver cumprido o carácter sigiloso das informações relativas aos seus educandos e a eles próprios;
- b) Solicitarem e serem recebidos pelo Diretor sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do Docente Titular de Turma/Diretor de Turma, ou quando este se encontrar ausente, desde que por motivo inadiável e com marcação prévia;
- c) Aceder ao processo individual do seu educando, sob acompanhamento e monitorização do respetivo do Docente Titular de Turma/Diretor de Turma;
- d) Constituírem livremente Associações de Pais e Encarregados de Educação ou de se integrarem em associações já existentes, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, na redação da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho;
- e) Autorizar a administração de medicamentos, durante o período escolar, concedendo ao Educador,

Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma, por escrito, a dose e o horário da administração do medicamento e, se possível, anexar receita médica.

Artigo 12º

Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Para além do exarado na lei, são ainda deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos materiais e danos físicos comprovadamente causados pelos seus educandos;
- b) Propor medidas educativas relativas ao processo educativo dos seus educandos, bem como relativas ao funcionamento da escola, através das associações legalmente constituídas, dos órgãos em que participam, ou de outros meios que venham a ser disponibilizados, designadamente em reuniões com o Diretor;
- c) Garantir o dever de pontualidade e de assiduidade, incluindo ao apoio educativo, para o qual os respetivos educandos tenham sido referenciados;
- d) Justificar, nos prazos legais, as faltas dos educandos pelos motivos previstos no artigo 16.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- e) Apresentar atestado médico explícito e detalhado, através de documento oficial dentro do quadro legal da medicina convencional, emitido por entidades de saúde reconhecidas pelo Ministério da Saúde e da Ordem dos Médicos, sobre as incapacidades/limitações que determinam a impossibilidade permanente ou temporária de o aluno participar regularmente nas atividades de ensino-aprendizagem das diversas disciplinas;
- f) Apresentar ao Diretor de Turma atestado médico e/ou justificação plausível que fundamente a ausência do seu educando em momentos de avaliação;

- g) Garantir que os alunos sejam portadores dos materiais necessários e dos trabalhos elaborados;
- h) Acompanhar o processo de aprendizagem dos seus educandos;
- i) Dever de informar a Escola sobre os problemas de saúde do seu educando, que possam afetar o seu bem-estar e desempenho escolar.

CAPÍTULO II

DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 13º

Órgãos de Direção, Administração e Gestão

São órgãos de Direção, Administração e Gestão do AEEB:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo;
- e) Coordenação de estabelecimento.

Artigo 14º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos previstos nos normativos legais em vigor.
2. As competências deste órgão apresentam-se definidas nos normativos legais em vigor e constam de regimento próprio.

Artigo 15º

Composição do Conselho Geral

Nos termos fixados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, foi definida a seguinte composição:

1. O Conselho Geral é formado por 21 elementos:

- Representantes do pessoal docente:

- Pré-escolar: 1;
- Primeiro Ciclo: 2;
- Segundo Ciclo: 2;
- Terceiro Ciclo: 2;
- Representantes do pessoal não docente: 2;
- Representante da Autarquia local: 3;
- Representantes da comunidade local: 3;
- Representantes dos Encarregados de Educação: 6.

2. O Diretor participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 16º

Eleição do Conselho Geral

A eleição dos membros do Conselho Geral regula-se por regimento próprio, pelo regulamento interno e pela legislação em vigor.

2. Não podem ser elementos do Conselho Geral os Coordenadores de estabelecimento, os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, assim como os elementos do Conselho Pedagógico.

3. Não podem ser eleitos ou designados para o Conselho Geral os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido excluídos de qualquer disciplina ou ficado retidos por excesso de falta.

4. Não podem concorrer ao Conselho Geral os docentes que não reúnam garantias de, no caso de virem a ser eleitos, poderem exercer o mandato;

5. Designação dos Representantes:

a) os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções na escola;

b) os representantes do pessoal não docente são

eleitos por todos os não docentes em exercício de funções na escola;

c) os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da escola, sob proposta da respetiva organização representativa, e, na falta da mesma, os representantes serão eleitos de entre os representantes dos pais e encarregados de educação das turmas, em reunião convocada para o efeito, pelo Diretor, que funcionará com qualquer número de presenças;

d) os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.;

e) os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são indicados pelo dirigente máximo da instituição e cooptados pelos demais membros, sob proposta apresentada pelo presidente do conselho geral.

Artigo 17º

Duração do Mandato do Conselho Geral

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista nos números 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos letivos, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição;
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento

Interno.

4. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.

Artigo 18º

Funcionamento do Conselho Geral

O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre, regido pelo disposto no artigo 17.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril:

Artigo 19º

Diretor

O Diretor é o órgão unipessoal de administração e gestão do AEEB nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 20º

Subdiretor(a) e Adjuntos

1. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um(a) Subdiretor(a) e por dois Adjuntos.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor(a).

Artigo 21º

Assessoria do Diretor

Quando a criação de assessorias da direção regula-se pelo disposto no artigo 30.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 22º

Eleição do Diretor

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para o recrutamento e eleição do Diretor, desenvolvem-se os processos previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei N.º 75/2008, de 22 de abril.

3. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação.

4. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

5. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 23º

Mandato e Regime de Exercício de Funções do Diretor

1. A duração do mandato do Diretor regula-se pelo disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril e respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Diretor exerce as funções em Regime de Comissão de Serviço e nos termos definidos pelo artigo 26.º do Decreto-Lei N.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 24º

Direitos e Deveres do Diretor

O Diretor tem os direitos e deveres referidos nos artigos 27.º a 29.º do Decreto-Lei N.º 75/2008, de 22 de abril e respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 25º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do AEEB domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 26º

Composição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico do AEEB, observando a

legislação vigente, é composto pelos seguintes membros:

1. O Diretor, Presidente, por inerência, do Conselho Pedagógico;
2. Coordenador do Departamento de Línguas;
3. Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
4. Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
5. Coordenador do Departamento de Expressões Artísticas e Tecnológicas;
6. Coordenador do Conselho de Docentes de Educação Pré-Escolar;
7. Coordenador do Conselho de Docentes do Primeiro Ciclo do Ensino Básico;
8. Coordenador dos Diretores de Turma do Segundo e Terceiro Ciclos.
9. Coordenador de Projetos;
10. Coordenador da Biblioteca Escolar;
11. Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva - EMAEI;
12. Coordenador da Qualidade e Melhoria;
13. Coordenador do Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAPF).

Artigo 27º

Competências do Conselho Pedagógico

O Para além das competências do Conselho Pedagógico expressamente consagradas nos termos previstos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/09, de 11 de setembro e com a segunda alteração e republicação pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete, ainda, ao Conselho Pedagógico:

- a) Decidir sobre metodologias e instrumentos de avaliação dos alunos ao nível dos critérios gerais;
- b) Analisar e decidir sobre as reclamações de avaliação dos alunos apresentadas pelos Pais e Encarregados de Educação;
- c) Definir a carga horária a atribuir às diversas

componentes do currículo;

d) Conceber, propor e gerir medidas de promoção de sucesso escolar;

e) Propor medidas de acompanhamento utilizando as plataformas informáticas em uso no AEEB, em caso de impedimento prolongado dos alunos assistirem às aulas de forma presencial, por motivo de doença ou outro motivo que se justifique;

f) Dar parecer sobre a elaboração dos Projetos Curriculares de Turma/Grupo;

g) Analisar e aprovar as propostas de visitas de estudo.

Artigo 28º

Mandato do Conselho Pedagógico

1. O mandato dos elementos do Conselho Pedagógico é igual ao dos cargos para que foram eleitos ou designados.
2. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico coincide com o do Diretor.

Artigo 29º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:
 - a) Deixem de desempenhar os cargos que lhes permitem integrar o Conselho Pedagógico;
 - b) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções.
 - c) Faltarem, injustificadamente, a mais de três reuniões consecutivas;
 - d) Renunciem expressamente ao mandato, mediante declaração escrita;
2. Consideram-se motivos de suspensão de mandato os seguintes: doença ou outro estado físico ou psicológico impeditivo, devidamente comprovado
3. Os membros que preenchem as vagas apenas completarão o mandato dos membros cessantes.

Artigo 30º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, às segundas quartas-feiras de cada mês, nos termos previstos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e pelas normas específicas que constam no Regimento do Conselho Pedagógico.

Artigo 31º

Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do AEEB, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 32º

Composição do Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é composto pelo Diretor, que preside, pelo Subdiretor e pelo Coordenador Técnico.

Artigo 33º

Competências do Conselho Administrativo

São competências do Conselho Administrativo as exaradas no artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/09, de 11 de setembro e com a segunda alteração e republicação pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 34º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
2. O Conselho Administrativo rege-se por regimento próprio.

Artigo 35º

Coordenação de Estabelecimento

1. A coordenação de cada estabelecimento de ensino do 1.º Ciclo ou da Educação Pré-escolar com 1.º Ciclo é assegurada por um Coordenador.
2. O Coordenador deve ser um docente do quadro de Agrupamento de Escolas, sendo designado por quatro anos, pelo Diretor.
3. O mandato do Coordenador de Estabelecimento acompanha o do Diretor, podendo, todavia, cessar a todo o tempo, a pedido do interessado ou por despacho fundamentado do Diretor.
5. A cessação do mandato do Coordenador de Estabelecimento determina a nomeação de um outro, pelo Diretor.

Artigo 36º

Competências e Deveres do Coordenador de Estabelecimento

Compete ao Coordenador de Estabelecimento, para além das competências estipuladas no artigo 41.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril:

- a) Organizar e manter atualizado o inventário de bens e equipamentos do respetivo estabelecimento, garantindo ainda a correta gestão dos espaços e equipamentos e a elaboração da relação de necessidades com a devida antecedência;
- b) Comunicar à Direção todas as infrações do pessoal docente e não docente de que tenha conhecimento;
- c) Participar no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente do estabelecimento de ensino e educação;
- d) Convocar reuniões periódicas com a equipa educativa para o bom prosseguimento das suas competências;
- e) Comunicar as faltas dos docentes e dos assistentes operacionais do respetivo estabelecimento aos Serviços de Administração Escolar, com conhecimento da Direção;

- f) Organizar e coordenar um sistema de acompanhamento dos alunos durante os intervalos e nos momentos sem atividades letivas;
- g) Criar um ambiente de partilha de práticas e envolvimento de todos os trabalhadores;
- h) Não prejudicar as atividades letivas, no caso de Coordenador com turma/grupo, apenas atendendo Pais ou outros elementos internos e/ou externos à escola, bem como telefonemas, fora do horário letivo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 37º

Articulação e Gestão Curricular

1. A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
2. A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares, nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

Artigo 38º

Composição das Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

São estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica:

- a) Departamentos Curriculares;
- b) Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano/Grupo;
- c) Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar;
- d) Conselho de Docentes do 1.º CEB;
- e) Conselhos de Diretores de Turma;
- f) Conselhos de Turma/Docentes Titulares de Turma/Grupo;

Artigo 39º**Composição dos Departamentos Curriculares**

Os Departamentos Curriculares, nos termos do n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 e do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e das normas específicas que constam no regimento próprio, são os seguintes:

a) Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar (integrando todos os docentes do Grupo de Recrutamento 100, em exercício de funções nos jardins de infância do AEEB);

b) Departamento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico (integrando todos os docentes dos Grupos de Recrutamento 110 e 120, em exercício de funções nas escolas do AEEB);

c) Departamento de Línguas (integrando todos os docentes dos Grupos de Recrutamento 220, 300, 330 e 350;

d) Departamento das Ciências Sociais e Humanas (integrando todos os docentes dos Grupos de Recrutamento 200, 290, 400, 410, 420, 430;

e) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais (integrando todos os docentes dos Grupos de Recrutamento 230, 500, 510, 520, 550;

f) Departamento de Expressões (integrando todos os docentes dos Grupos de Recrutamento 240, 250, 260, 600, 620, 910.

f) No caso de Docentes que detêm mais do que um Grupo de Recrutamento, incluindo mais do que um Departamento Curricular, é da competência do Diretor determinar o Departamento em que ficam alocados;

Artigo 40º**Coordenador de Departamento**

1. Os Departamentos Curriculares são coordenados por docentes eleitos, em reunião de departamento convocada para o efeito, de entre três membros indicados pelo Diretor, nos termos legais.

2. O mandato dos Coordenadores dos

Departamentos Curriculares tem a duração de quatro anos, cessando com o mandato do Diretor.

3. São competências dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares:

a) Garantir a representação do Departamento no Conselho Pedagógico;

b) Assegurar a transparência e equidade no processo de avaliação dos alunos, monitorizando os diferentes instrumentos de avaliação aplicados pelos docentes dos diferentes grupos disciplinares;

c) Reunir com os Coordenadores dos Grupos Disciplinares/Conselho de Ano após as reuniões do Conselho Pedagógico, ou sempre que entenda necessário, a fim de assegurar a veiculação eficiente da informação;

d) Convocar as reuniões do Departamento definindo a respetiva ordem de trabalhos;

e) Dirigir as reuniões do Departamento;

f) Articular o trabalho dos diferentes Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano/Grupo;

g) Promover a avaliação sistemática dos resultados da atividade do Departamento;

h) Proceder, de acordo com a lei, à avaliação de desempenho dos respetivos docentes, sem prejuízo da possibilidade de delegação;

i) Apresentar semestralmente ao Conselho Pedagógico um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

Artigo 41º**Perda de Mandato de Coordenador de Departamento**

1. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo departamento.

2. Perdem, ainda, o mandato os Coordenadores de Departamento que:

a. Estejam impossibilitados permanentemente de exercer o cargo para o qual foram eleitos;

- b. Faltem, injustificadamente, a mais de três reuniões consecutivas do respetivo Departamento Curricular;
 - c. Renunciem expressamente ao mandato, mediante declaração escrita;
3. Consideram-se motivos de suspensão de mandato os seguintes: doença ou outro estado físico ou psicológico impeditivo, devidamente comprovado
4. Os membros que preencham as vagas apenas completarão o mandato dos membros cessantes.

Artigo 42º

Competências dos Departamentos Curriculares

Para além das competências definidas nos termos da lei, compete, ainda:

- a) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes do currículo de âmbito local e regional;
- b) Ponderar a necessidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar a qualidade das aprendizagens e a prevenir a exclusão e o abandono escolar;
- c) Assegurar a coordenação de procedimentos na aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e na avaliação das aprendizagens;
- d) Identificar necessidades de formação dos docentes e apresentar as propostas formativas para as suprir;
- e) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- f) Promover a dinamização de práticas interdisciplinares;
- g) Elaborar as propostas de critérios específicos de avaliação das disciplinas/áreas de conteúdo que integram o departamento;
- h) Participar ativamente no processo de autoavaliação do AEEB;
- i) Contribuir para a elaboração e aplicação dos

regulamentos e projetos estratégicos, particularmente no que diz respeito ao projeto educativo, ao plano anual de atividades e ao regulamento interno do AEEB, participando ativamente na sua promoção.

Artigo 43º

Funcionamento

- 1. Os Departamentos Curriculares reúnem ordinariamente na semana seguinte à realização do Conselho Pedagógico e, extraordinariamente, sempre que o Diretor ou o Coordenador o requeiram.
- 2. A reuniões de Departamento Curricular podem realizar-se presencialmente ou através de meios telemáticos, conforme a necessidade.

Artigo 44º

Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano

Os Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano são estruturas de apoio aos Departamentos Curriculares, sendo:

- a) Conselho de Ano: todos os professores titulares de turma, por ano de escolaridade. Os docentes titulares de turmas com dois níveis, devem integrar o conselho de ano do nível com maior número de alunos, ou que irão ser sujeitos a aferição/avaliação externa;
- b) Os Grupos Disciplinares constituem-se desde que haja um mínimo de três elementos.
- c) Os docentes para os quais não esteja constituído um Grupo Disciplinar específico integram o Grupo definido pelo Diretor do AEEB.
- d) Os docentes, cujas habilitações profissionais lhes conferem qualificação em dois grupos de docência, devem integrar na área disciplinar do grupo de recrutamento definida pelo Diretor do AEEB.

Artigo 45º

Coordenador de Ano/Grupo Disciplinar

1. Os Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano são coordenados por um docente, eleito por um período de quatro anos, de entre os docentes que os integram.
2. São competências dos Coordenadores dos Grupos Disciplinares/ Coordenadores de Conselhos de Ano:
 - a) Convocar as reuniões;
 - b) Promover e coordenar o trabalho de equipa das diferentes disciplinas/áreas de conteúdo/ano;
 - c) Colaborar com o respetivo Coordenador de departamento no âmbito das competências da respetiva área disciplinar.

Artigo 46º

Competências dos Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano

1. São competências das Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano:
 - a) Planificar as atividades letivas das diferentes disciplinas/áreas de conteúdo;
 - b) Elaborar planos de ação/propostas de atividades a apresentar ao departamento curricular;
 - c) Elaborar os critérios de avaliação nas diferentes disciplinas, a apresentar ao Departamento Curricular;
 - d) Elaborar os instrumentos de avaliação formativa e sumativa;
 - e) Elaborar as informações-prova das provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência;
 - f) Analisar e propor a adoção dos manuais escolares a apresentar ao Departamento Curricular;
 - g) Analisar os resultados das aferições e avaliações externas e produzir os respetivos relatórios;
 - h) Elaborar estratégias de melhoria para os desempenhos de insucesso dos alunos;
 - i) Promover o trabalho colaborativo;

- j) Planificar o modo de utilização de materiais e equipamentos de salas específicas;
- k) Atualizar o inventário das instalações específicas.

Artigo 47º

Coordenador de Ano/Grupo Disciplinar

Os Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano reúnem uma vez por mês, preferencialmente, na primeira quarta-feira de cada mês, e aquando da preparação do início e do encerramento do ano letivo.

Artigo 48º

Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar

1. O Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar do AEEB é constituído por todos os Docentes Titulares de Grupo do Grupo de Recrutamento 100, em exercício de funções, com respeito às seguintes especificidades:
 - a) O Conselho de Docentes é coordenado por um professor eleito, pelo respetivo Conselho, de entre uma lista de três docentes propostos pelo Diretor para o exercício do cargo de acordo com o estipulado pelo artigo 43º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
 - b) No Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar podem participar, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente quando convocados;
 - c) As deliberações do Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar devem resultar do consenso dos docentes que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso, tendo o

presidente desse conselho voto de qualidade em caso de empate.

2. O Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar tem a competência de emitir parecer sobre a avaliação das crianças apresentada pelo professor titular de turma.

Artigo 49º

Conselho de Docentes do 1.º CEB

1. O Conselho de Docentes do 1.º CEB do AEEB é constituído por todos os Docentes Titulares de Turma do 1.º CEB e pelos Docentes de inglês do Grupo de Recrutamento 120, em exercício de funções, com respeito às seguintes especificidades:

a) O Conselho de docentes do 1.º CEB é presidido por um Professor Titular de Turma eleito de entre os docentes que o integram;

b) No Conselho de Docentes do 1.º CEB podem participar, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente quando convocados;

c) As deliberações do Conselho de Docentes do 1.º CEB devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso, tendo o presidente desse conselho voto de qualidade em caso de empate.

2. O Conselho de Docentes do 1.º CEB tem a competência de emitir parecer sobre a avaliação dos alunos apresentada pelo professor titular de turma.

Artigo 50º

Equipa de Apoios Educativos do 1.º CEB

1. A Equipa de Apoios Educativos do 1.º CEB é constituída por todos os docentes de apoio educativo, com horário completo, em exercício de funções em todas as escolas do 1.º CEB.

2. O seu funcionamento respeitará as seguintes especificidades:

a) É coordenada pelo Coordenador de Departamento do 1.º CEB um;

b) Apresenta estratégias de melhoria para os alunos com dificuldades de aprendizagem, ao professor titular de turma;

c) Reúne com a mesma periodicidade dos conselhos de ano.

Artigo 51º

Conselho de Diretores de Turma

O Conselho de Diretores de Turma é constituído pelos Diretores de Turma do 2.º e 3.º CEB.

A coordenação do Conselho de Diretores de Turma é assegurada por um docente Coordenador designado pelo Diretor. O docente Coordenador acompanha o mandato do Diretor, podendo, todavia, cessar a pedido do interessado ou por despacho fundamentado do Diretor.

1. São competências do docente Coordenador do Conselho de Diretores de Turma:

a) Convocar e presidir às reuniões do respetivo Conselho;

b) Articular com o Diretor todas as atividades a desenvolver;

c) Colaborar com os Diretores de Turma e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas aos níveis de ensino que coordenam, em conformidade com as orientações do Conselho Pedagógico;

d) Elaborar documentos que apoiem as funções dos Diretores de Turma;

e) Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas de atividades e projetos a desenvolver pelas turmas, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do AEEB;

f) Cooperar com outras estruturas de coordenação educativa e com os serviços técnico-pedagógicos,

socioeducativos e de orientação vocacional;

g) Planificar, com o Conselho de Diretores de Turma, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação, tendo em vista a concretização dos Planos de Atividades da Turma;

h) Apresentar ao Diretor um relatório do trabalho desenvolvido, no final de cada semestre, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico.

2. As competências e funcionamento deste órgão apresentam-se, igualmente, definidas nos normativos legais em vigor.

Artigo 52º **Diretores de Turma**

Para coordenar o trabalho do Conselho de Turma, o Diretor designa um Diretor de Turma de entre os professores do mesmo, sempre que possível, pertencente ao quadro do Agrupamento.

São competências do Diretor de Turma:

- a) Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem as aprendizagens dos alunos;
- b) Comunicar aos Pais/Encarregados de Educação toda a informação relevante, relacionada com o percurso escolar do aluno;
- c) Adotar medidas tendentes à promoção de um bom ambiente educativo;
- d) Articular a intervenção dos docentes e dos Pais e Encarregados de Educação no sentido de prevenir e de resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem;
- e) Articular atividades com o Conselho Pedagógico e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, e, sempre que necessário, com a Direção;
- f) Organizar e manter atualizado o dossiê de turma;
- g) Preparar informação adequada a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação relativa ao processo de aprendizagem dos educandos;
- h) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- i) Destituir, por sua iniciativa ou por solicitação da

maioria dos alunos da turma, os representantes da mesma, quando estes se revelarem inabilitados ao exercício da função ou não exercerem devidamente as suas funções;

j) Monitorizar as faltas dos alunos e a frequência dos apoios educativos;

k) Apresentar ao Diretor as situações ou ocorrências que justifiquem intervenção superior.

Artigo 53º **Conselhos de Turma/Educadores/Professores** **Titulares de Turma**

1. O Conselho de Turma é composto pelos professores, delegado ou subdelegado de turma e um dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, exceto nas reuniões de avaliação sumativa em que o Conselho de Turma é constituído pelos docentes e outros não docentes previstos na lei.

2. O Conselho de Turma funcionará da seguinte forma:

- a) As reuniões do Conselho de Turma são convocadas nos termos da lei;
- b) São presididas pelo Diretor de Turma ou, na sua falta, pelo docente mais antigo em tempo de serviço efetivo de funções docentes;
- c) O Diretor designa os secretários; na sua ausência, a função cabe ao docente mais novo em tempo de serviço efetivo de funções docentes;
- d) Ao secretário e ao presidente cabem as funções de redação da ata da reunião e a conferência de todos os documentos relativos à avaliação dos alunos;
- e) Todos os membros do Conselho de Turma devem colaborar com o Diretor de Turma no preenchimento da documentação necessária à reunião;
- f) Toda a documentação produzida deverá ser entregue à equipa do Diretor para verificação.

3. Compete ao Conselho de Turma:

- a) Articular as atividades a desenvolver com a turma com as atividades e projetos dos Departamentos Curriculares e outras estruturas de coordenação educativa, nomeadamente no que se refere ao

planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível de turma;

b) Calendarizar os momentos de aplicação de instrumentos de avaliação (evitando a sobreposição) no início do ano letivo e reuniões do Conselho de Turma, elaborando, para o efeito, um cronograma a ser disponibilizado aos alunos, Pais e Encarregados de Educação;

c) Organizar, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver com os alunos destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família;

d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os diferentes serviços de apoio educativo em funcionamento na escola;

e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam a aprendizagem dos alunos;

f) Deliberar quanto à classificação quantitativa em cada disciplina, apreciando a proposta apresentada por cada docente, as informações que a suportam e a situação global do aluno, no respeito pelos critérios transversais e específicos aprovados em Conselho Pedagógico;

g) Analisar e ponderar eventuais discrepâncias ou situações anómalas de classificações propostas antes da sua ratificação;

h) Ponderar sobre decisão de progressão ou aprovação nas disciplinas, admissão a exame e transição de ano;

i) Diagnosticar dificuldades e propor estratégias de intervenção que deverão ser avaliadas e reajustadas ao longo do ano letivo;

j) Identificar e promover a resolução de situações problemáticas que envolvam os alunos da turma;

k) Implementar a aplicação de regras uniformes de atuação perante o não cumprimento dos deveres do aluno previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

l) Elaborar, atualizar e implementar a execução do

Plano de Turma.

4. São competências dos Educadores/Professores Titulares de Turma:

a) Articular as atividades a desenvolver com a turma/grupo com as atividades e projetos dos Departamentos Curriculares e outras estruturas de coordenação educativa, nomeadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível de turma/grupo;

b) Organizar, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver com os alunos/crianças destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família;

c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas específicas de crianças/alunos, promovendo a articulação com os diferentes serviços de apoio educativo em funcionamento na escola;

d) Deliberar quanto à avaliação qualitativa, as informações que a suportam e a situação global do aluno, no respeito pelos critérios gerais e específicos aprovados em Conselho Pedagógico;

e) Analisar e ponderar eventuais discrepâncias ou situações anómalas de avaliações propostas antes da sua ratificação;

f) Diagnosticar dificuldades e propor estratégias de intervenção que deverão ser avaliadas e reajustadas ao longo do ano letivo;

g) Identificar e promover a resolução de situações problemáticas que envolvam os alunos da turma/crianças do grupo;

h) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo entre as crianças, os docentes, o pessoal não docente e os Encarregados de Educação;

i) Promover, no início do ano letivo, em cada grupo ou turma, a eleição em assembleia de Pais e Encarregados de Educação, de dois representantes, que ficarão responsáveis por estabelecer a ligação

com os educadores/professores titulares de turma/grupo;

j) Elaborar, atualizar e implementar a execução do Plano de Turma/Grupo.

CAPÍTULO IV

Serviços de Apoio Técnico, Administrativo e Pedagógico

Artigo 54º

Serviços de apoio técnico e administrativo

As estruturas de apoio técnico e administrativo incluem as seguintes áreas:

- a) Serviços administrativos;
- b) Serviços de apoio técnico (reprografia, papelaria, cantina, bar);
- c) Instalações específicas;
- d) Gestão dos edifícios, instalações e equipamentos.

Artigo 55º

Serviços administrativos

1. Os Serviços Administrativos são os serviços de apoio administrativo do AEEB, cuja coordenação compete ao Coordenador técnico de administração escolar, nos termos da legislação aplicável.
2. Compete aos Serviços Administrativos:
 - a) Assegurar os serviços de expediente geral, de alunos, de contabilidade e de pessoal;
 - b) Prestar apoio aos órgãos de direção, administração e gestão do AEEB.

Artigo 56º

Serviços de Apoio Técnico

Os serviços de apoio técnico incluem as estruturas de reprografia e papelaria, cantina e bar. Estas estruturas recebem orientações e são coordenados pelo Diretor.

Artigo 57º **Instalações Específicas**

1. Os Grupos Disciplinares que utilizam instalações específicas elaboram o respetivo regulamento interno de utilização, dando-o a conhecer a todos os utilizadores.
2. Independentemente do disposto nos respetivos regimentos de utilização, cabe ao Diretor a gestão dos espaços, instalações, materiais e equipamentos.

Artigo 58º

Gestão dos edifícios, instalações e equipamentos

1. A gestão das instalações é da responsabilidade do Diretor, podendo ser delegada a função no Coordenador de Estabelecimento ou noutro docente, designadamente as questões relacionadas com a Manutenção e a Segurança.
2. Em cada estabelecimento de ensino é elaborado um plano de emergência e evacuação das instalações, contendo a definição das normas de segurança aplicáveis aos acessos e à circulação em espaços escolares.
3. Desde que não haja prejuízo para as atividades da Escola, o Diretor poderá estabelecer:
 - a) Protocolo de utilização regular de instalações escolares, com organismos oficiais e instituições de carácter informativo, cultural ou desportivo.
 - b) Regimes de arrendamento ou cedência regulares ou pontuais de instalações escolares a instituições, grupos de pessoas ou a nível individual.
4. Os regimes de arrendamento de instalações desportivas têm como base a portaria nº 68/89, de 31 de janeiro.
 - a) O Diretor poderá decidir a cedência gratuita de instalações escolares a organismos oficiais, instituições de carácter não lucrativo, grupos recreativos ou culturais, organizações

profissionais ou sindicais de professores e funcionários, associações académicas e outros grupos de pessoas não instituídos.

5.O arrendamento ou cedência das instalações escolares ficarão sujeitos, à seguinte ordem de prioridades:

- a) Atividades de complemento curricular e outras atividades extracurriculares promovidas pela Comunidade Escolar.
- b) Organismos ou instituições com protocolos estabelecidos com a Escola.
- c) Organismos oficiais.
- d) Instituições ou organismos de carácter não oficial.
- e) Outros utilizadores.

6.No âmbito das Instalações Escolares encontra-se o Pavilhão e Campo de Jogos (Anexo II).

Artigo 59º **Estruturas de apoio pedagógico**

1. As estruturas de apoio pedagógico são serviços educativos que visam a promoção da melhoria das condições para o sucesso dos alunos, conjugando as suas atividades com as estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica.

2. As estruturas de apoio pedagógico incluem os seguintes serviços:

- a) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- b) Gabinete de Apoio ao Aluno;
- c) Equipa do Projeto de Educação para a Saúde;
- d) Estratégia de Educação para a Cidadania;
- e) Serviços de Psicologia e Orientação;
- f) Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família;
- g) Centro de Apoio à Aprendizagem;
- h) Biblioteca Escolar;
- i) Equipa de Projetos;
- j) Desporto Escolar;
- k) Equipa PADDE;

l) Equipa de Qualidade e Melhoria.

Artigo 60º **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva**

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista na lei, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem que, em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos.

2. No AEEB a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva é constituída por elementos permanentes e por elementos variáveis.

São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- a) Um adjunto do Diretor;
- b) Um docente de Educação Especial;
- c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Um Psicólogo.

3. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o Diretor de Turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

4. O Coordenador é designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar. As competências e funcionamento da EMAEI constam de regulamento próprio.

Artigo 61º **Gabinete de Apoio ao Aluno**

1. O Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA) é uma equipa de mediação que tem como missão o acompanhamento de alunos com comportamentos desviantes e/ou violadores dos deveres do aluno.

2. O GAA trabalha em conjunto com os Docentes

Titulares de Turma/Diretores de turma/Serviço de Psicologia e Orientação Vocacional/Serviço de Educação Social/ Gabinete de Apoio ao Aluno e Família.

3. Os docentes e técnicos especializados afetos ao GAA são designados pelo Diretor aquando da distribuição de serviço e da elaboração de horários sendo constituído por docentes, por uma psicóloga e pela técnica superior de educação social.

4. O GAA é coordenado por um docente ou técnico especializado, designado pelo Diretor.

5. Não podem integrar o GAA as pessoas que, de forma direta ou indireta, detenham uma posição de interessados.

6. O GAA é competente, sem prejuízo da sua intervenção, para advertir e repreender, para aplicar as medidas disciplinares de acordo com a legislação em vigor.

7. O GAA prossegue os objetivos enunciados na lei, nomeadamente:

- a) A monitorização de situações problemáticas sinalizadas nos estabelecimentos de ensino do AEEB;
- b) A promoção de medidas de integração e inclusão dos alunos na escola;
- c) A atuação preventiva relativamente a situações de abandono escolar ou a comportamentos de risco ou violadores dos deveres dos alunos;
- d) Estabelecer ligação com a Comissão de Crianças e Jovens em Risco e Polícia da Escola Segura;

9. O mandato do Coordenador do GAA acompanha o mandato do Diretor.

10. Os documentos, tramitações e procedimentos a adotar pelo GAA estão previstos no Código de Conduta do Agrupamento.

Artigo 62º

Equipa do Projeto de Educação para a Saúde

1.O Projeto de Educação para a Saúde (PES) insere-se nos objetivos estratégicos da Plataforma Europeia para a Promoção da Saúde na Escola, visando

desenvolver junto da comunidade escolar um plano de ação para a adoção de hábitos de vida saudáveis, que permita a tomada de decisões adequadas à saúde e ao bem-estar físico, social e mental de crianças e jovens.

2. O PES desenvolve-se numa lógica de transversalidade com outros projetos e atividades, nomeadamente, diretamente com a Estratégia de Educação para a Cidadania, adequada aos diferentes níveis etários e utilizará um modelo pedagógico que será dinamizado, sempre que possível, em colaboração com entidades externas.

3. A equipa do PES é constituída por elementos permanentes, nomeadamente, um membro da Direção, um docente representante de cada nível de ensino, psicóloga, técnica superior de serviço social, enfermeira da USF, Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento e o Coordenador do Programa Eco-Escolas.

4. O Coordenador do PES é nomeado pelo Diretor e deverá assegurar:

- a) A apresentação dos planos de ação em cada ano letivo;
- b) A coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas;
- c) O estabelecimento de parcerias que viabilizem os objetivos da equipa;
- d) A apresentação de relatórios de avaliação semestral;
- e) Articular com entidades, técnicos e especialistas externos à escola;
- f) Organizar e disponibilizar materiais de apoio aos docentes, no âmbito da educação para a Saúde.

5. O mandato do Coordenador do PES reporta-se a um ano letivo, podendo anualmente ser reconduzido pelo Diretor.

Artigo 63º**Estratégia de Educação para a Cidadania e
Desenvolvimento de Escola**

1. No âmbito da Estratégia Nacional da Educação para a Cidadania (ENEC), a componente Cidadania e Desenvolvimento é desenvolvida no AEEB de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:
2. A componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento rege-se por Aprendizagens Essenciais, congregando oito dimensões a implementar ao longo da escolaridade obrigatória, a saber: Direitos Humanos, Democracia e Instituições Políticas, Desenvolvimento Sustentável, Literacia Financeira e Empreendedorismo, Saúde, Risco e Segurança Rodoviária, Media e Pluralismo e Diversidade Cultural.
3. O professor titular de turma/diretor de turma, bem como os demais professores do Conselho de Turma, envolvendo ativamente os alunos, os pais e os encarregados de educação, devem elaborar, no início do ano escolar, o plano de turma relativo à Educação para a Cidadania. Deste plano, no âmbito dos projetos a concretizar, devem constar as dimensões do 2.º grupo (Saúde, Risco e Segurança Rodoviária, Pluralismo e Diversidade Cultural e Media) de Educação para a Cidadania a implementar, as iniciativas e as visitas a realizar, bem como as entidades externas a convidar. O plano deverá ser aprovado em reunião de conselho de turma, no qual devem participar os representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação.
4. A componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento poderá consolidar-se com outras valências e projetos existentes na escola, como o trabalho articulado com outros projetos, nomeadamente, PES, Programa Eco-Escolas, Plano Nacional de Cinema, Plano Nacional de Leitura, Rede de Bibliotecas Escolares, Clube de

Ciência Viva, Erasmus+, Plano Cultural de Escola, entre outros.

5. O Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola é nomeado pelo Diretor e deverá assegurar:
 - a) promover a elaboração da proposta de Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola;
 - b) submeter à aprovação do Conselho Pedagógico a proposta de critérios de avaliação da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento;
 - c) articular o desenvolvimento da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola com os demais docentes, em particular com os que lecionam a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, bem como com as estruturas de gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - d) acompanhar a implementação da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola e promover a respetiva avaliação;
 - e) colaborar com a monitorização da ENEC.
6. O mandato do Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola reporta-se a um ano letivo, podendo anualmente ser reconduzido pelo Diretor.

Artigo 64º**Serviço de Psicologia e Orientação**

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é uma unidade de apoio educativo especializada que tem como missão a cooperação com as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica no levantamento de necessidades, no despiste de problemas e na elaboração de estratégias que promovam o sucesso educativo dos alunos.

2. O SPO é composto pelos psicólogos em exercício de funções no AEEB;

3. Ao SPO compete, nomeadamente:

- a) Promover atividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos;
- b) Desenvolver, em cooperação com as estruturas de coordenação educativa e de apoio pedagógico, mecanismos de deteção de dificuldades e insuficiências que justifiquem intervenções nos domínios psicológico, pedagógico e socioeducativo;
- c) Atender os alunos, adequando a capacidade de resposta às solicitações;
- d) Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, Pais e Encarregados de Educação, visando o sucesso escolar, a prevenção do abandono, a igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas às necessidades identificadas.

4. As competências e funcionamento do SPO constam de regimento próprio.

Artigo 65º

Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família

1. O Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família – GAAF – apresenta-se como um espaço de mediação, apoio e aconselhamento dirigido a alunos, famílias e restante comunidade, no sentido de diminuir e alterar o impacto dos problemas pessoais e sociais no processo de aprendizagem e na integração escolar e social do aluno.

2. O GAAF é constituído por uma Técnica Superior de Educação Social e por uma Técnica Superior de Psicologia que a este nível intervêm no âmbito das suas especialidades e numa lógica de trabalho de equipa, procurando mobilizar todos os agentes educativos (docentes e não docentes, famílias, alunos, técnicos, representantes das instituições locais e outros) para o processo educativo dos

alunos que acompanham, desenvolvendo as suas funções em duas vertentes de atuação: I) intervenção individual e II) intervenção orientada para a lógica comunitária.

3. Na intervenção individual junto dos alunos/famílias referenciados para o GAAF, a metodologia de ação baseia-se nos princípios da intervenção sistémica, envolvendo todos os intervenientes (internos e externos à escola) no processo educativo dos alunos, de modo a contribuir para a melhoria das condições psicossociais que possibilitem a consolidação do sucesso escolar.

4. No âmbito da intervenção comunitária, a sua lógica de atuação assenta no desenvolvimento de projetos, dinamização de ações de intervenção de cariz comunitário, orientadas para a prevenção de situações de risco social, de absentismo e abandono escolar, procurando reforçar os fatores sociais de proteção e de resiliência, assim como potenciar a relação/interação entre a família, a escola e a comunidade, capacitando as famílias como agentes ativos no processo de desenvolvimento socioeducativo dos alunos.

7. O Coordenador do GAAF é nomeado pelo Diretor por um mandato de quatro anos, podendo ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, devendo:

- f) Gerir e representar o GAAF ao nível interno e externo;
- g) Coordenar o Serviço de Psicologia e Orientação;
- h) Coordenar o serviço de Educação Social;
- i) Coordenar o Gabinete de Apoio ao Aluno.

8. As competências e funcionamento do GAAF constam de regimento próprio.

Artigo 66º

Centro de Apoio à Aprendizagem

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do AEEB que constitui uma resposta organizativa de apoio à inclusão e que se insere no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
2. Constituem objetivos gerais e objetivos específicos do CAA os constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho.
3. Para os alunos cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, é garantida, no CAA uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.
4. Em cada estabelecimento de ensino, o AEEB dispõe de uma sala de apoio ao CAA.
5. Compete à EMAEI coordenar, monitorizar, acompanhar e avaliar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem, em articulação com o Diretor.
6. As competências e funcionamento do CAA constam de regimento próprio.

Artigo 67º

Biblioteca Escolar

1. As Bibliotecas Escolares (BE) do AEEB disponibilizam livros, recursos multimédia e outros meios de aprendizagem essenciais ao desenvolvimento da literacia, das competências de informação, do ensino-aprendizagem e da cultura, articulando-se com as redes de informação e de bibliotecas, no quadro dos princípios do Manifesto da Biblioteca Pública da UNESCO.
2. O AEEB tem integradas na Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) duas BE, nomeadamente, na Escola Básica de Eiriz, Baião e na Escola Básica n.º 1 de Eiriz,

Baião. Dispõe ainda de BE, sem integração na RBE, na Escola Básica de Santa Cruz do Douro, Baião.

3. A designação do Coordenador da BE e/ou do Professor Bibliotecário obedece aos normativos legais em vigor para o efeito.
4. A organização e gestão do serviço da BE do AEEB compete a uma equipa educativa com competências nos domínios da gestão de projetos, da gestão da informação e das ciências documentais, assim constituída:
 - a) Um Coordenador da Biblioteca Escolar/Professor Bibliotecário, designado pelo Diretor, no âmbito de procedimento concursal interno ou externo, de entre os docentes que reúnam os requisitos exigíveis à função com a pontuação mais elevada;
 - c) Docentes, em número a fixar em função das necessidades verificadas antes do início de cada ano escolar.
5. As competências e funcionamento da BE constam de regulamento próprio, em apêndice ao presente regulamento interno (Anexo I).

Artigo 68º

Coordenação de Projetos

1. A Coordenação de Projetos (CP) de desenvolvimento educativo tem por finalidade coordenar, orientar e avaliar o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades, dos Clubes pedagógicos e de outros projetos e atividades de complemento curricular.
2. A CP é coordenada por um docente designado pelo Diretor;
3. Compete ao Coordenador de Projetos planificar, coordenar e acompanhar as atividades do projeto.
4. Compete, ainda, monitorizar o funcionamento dos Clubes temáticos e o Plano Anual de Atividades (PAA), em articulação com todos os intervenientes que contribuem para a construção do PAA.
5. Cabe ao Coordenador de Projetos a divulgação à

comunidade educativa de uma agenda mensal, em suporte físico e digital, de atividades de desenvolvimento educativo da Escola no âmbito do PAA.

6. No final de cada semestre, o/a responsável pela Coordenação de Projetos elabora o relatório de reflexão crítica sobre as atividades desenvolvidas, a apresentar no Conselho Pedagógico e no Conselho Geral.

Artigo 69º **Desporto Escolar**

1. O Clube do Desporto Escolar (CDE) é a unidade organizativa do AEEB que coordena e dinamiza as atividades do CDE.

2. A coordenação do CDE é da responsabilidade de um Coordenador nomeado pelo Diretor de entre professores do grupo de Educação Física do AEEB.

3. Compete à coordenação do CDE, nomeadamente:

- a) Planear, programar e orçamentar as atividades do desporto escolar;
- b) Incentivar a participação da população escolar em práticas desportivas;
- c) Fomentar a participação dos alunos na gestão do desporto escolar;
- d) Prevenir e combater os comportamentos de riscos, a exclusão e o abandono escolar;

4. O mandato do Coordenador do Clube Desporto Escolar é de quatro anos, podendo ser exonerado, a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 70º **Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital das Escolas**

1. O Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital das Escolas (PADDE) tem como princípio melhorar e implementar a utilização das tecnologias digitais de forma segura, estruturada enraizada nas práticas pedagógicas dos professores com vista a melhorar as

aprendizagens dos alunos.

2. A equipa PADDE é constituída por um docente assessor do Diretor, um docente do grupo disciplinar de informática, por um técnico de informática e o Coordenador da Biblioteca Escolar.

3. São objetivos do PADDE:

- a) Investir na qualidade dos equipamentos e acesso à internet;
- b) Investir no apoio técnico;
- c) Capacitar os docentes para uma mudança metodológica e não apenas tecnológica;
- d) Utilizar tecnologias digitais para melhorar as estratégias de ensino e de aprendizagem;
- e) Investir em recursos digitais adequados aos níveis de ensino;
- f) Adotar e criar recursos digitais em ambientes virtuais de aprendizagem;
- g) Promover tempos comuns para um trabalho colaborativo;
- h) Educar para a segurança na internet;
- i) Desenvolver nos alunos uma cultura de respeito e influência positiva entre pares em ambientes digitais;
- j) Desenvolver o pensamento crítico na utilização da internet.

Artigo 71º **Visitas de Estudo**

1 - As visitas de estudo incorporam o plano de atividades do AEEB e devem ser vistas como complemento de atividades letivas, mas sempre com carácter inter ou multidisciplinar, competindo ao conselho pedagógico a aprovação das propostas apresentadas.

2 - A sua programação pode decorrer da planificação do trabalho dos conselhos de docentes da educação pré-escolar, do 1.º ciclo e dos conselhos de turma nos 2.º e 3.º ciclos ou dos grupos disciplinares.

3 - Devem ser planificadas no início do ano letivo ou tão atempadamente quanto possível, e integradas no

plano anual de atividades do AEEB e estar de acordo com o respetivo projeto educativo.

4 - Os professores organizadores devem informar-se previamente de toda a legislação que regulamenta as visitas de estudo.

5 - As visitas de estudo devem ser: a) Orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos experiências práticas que complementem matérias lecionadas em contexto de sala de aula; b) Planeadas, de preferência, no início do ano letivo e com carácter inter e/ou multidisciplinar; c) Planificadas com os alunos através de roteiro e prestar informação aos encarregados de educação do itinerário a fazer; d) Formalizadas através de ofício do estabelecimento de ensino enviado às instituições a visitar, solicitando a devida autorização.

6 - A planificação da visita de estudo deve conter os seguintes dados, existindo, para o efeito, uma ficha modelo: a) Objetivos da visita; b) Disciplinas envolvidas; c) Professores responsáveis; d) Itinerário; e) Duração; f) Data prevista de realização com hora provável de chegada e de partida; g) Anos/turmas/grupo de crianças envolvidas; h) Meio de transporte previsto; i) Local de alojamento (se necessário); j) Com a anuência/autorização do encarregado de educação.

7 - Os alunos das turmas envolvidas colaborarão com os professores na preparação das visitas, tomando conhecimento atempado dos vários objetivos disciplinares.

8 - Os encarregados de educação devem tomar conhecimento da realização e condições da visita e, caso autorizem a participação dos seus educandos, expressá-lo por escrito, em documento próprio.

9 - Os professores organizadores são responsáveis pela recolha das autorizações dos encarregados de educação e da totalidade do dinheiro necessário para pagar as despesas, cabendo ao aluno a entrega atempada da quantia estipulada e da referida autorização.

10 - Nas visitas de estudo os alunos dos 1.º e 2.º ciclos são acompanhados pelo menos por um adulto / professor responsável para cada grupo de 10 discentes. Relativamente aos alunos do 3.º ciclo são acompanhados pelo menos por um adulto / professor responsável para cada grupo de 15 discentes.

11 - Caso se justifique, os alunos com necessidades específicas devem ser acompanhados pelo professor do apoio e por um assistente operacional ou um familiar.

12 - Os alunos não autorizados realizarão atividades/tarefas de substituição na escola.

13 - Para efeitos do número anterior, compete ao docente que realiza a visita de estudo definir as atividades/tarefas de substituição.

14 - Os alunos que, nas visitas de estudo, demonstrarem falta de civismo e abusos diversos poderão ser impedidos de participar numa próxima visita de estudo e ser objeto de procedimento disciplinar.

15 - O professor titular da turma no 1.º ciclo, e o conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos poderão não permitir a participação nas visitas de estudo de alunos que, pelo seu comportamento anterior, possam perturbar seriamente os objetivos daquelas.

16 - Goza de estatuto de professor acompanhante qualquer professor, direta ou indiretamente ligado ao objetivo da visita, para além do professor titular de grupo/turma no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, ou para além do(s) professor(es) responsáveis pela organização da visita ou Diretor de Turma, no caso dos 2.º e 3.º ciclos.

17 - Os professores devem entregar antecipadamente ao diretor e, na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, ao professor coordenador de estabelecimento: a) A lista nominal de todos os alunos participantes para efeitos de seguro; b) A identificação dos alunos subsidiados; c) A lista dos professores acompanhantes; d) O itinerário

definitivo, data de realização com indicação das horas de partida e chegada prevista.

18 - Caso haja alunos presentes, os professores das turmas envolvidas em visitas de estudo devem cumprir o seu horário normal, orientando as atividades de forma que, pedagogicamente considerem mais adequada.

19 - Os eventuais contratos celebrados com empresas de transportes são da responsabilidade do diretor.

20 - Os professores responsáveis devem fazer, posteriormente, a avaliação das respetivas visitas de estudo nos documentos/plataformas digitais para o efeito.

21 - Por norma, devem evitar-se a realização de visitas de estudo no último trimestre do segundo semestre.

22 - As visitas de estudo fora de território nacional têm regulamento próprio.

23 - Nas visitas de estudo da educação pré-escolar e dos 1.º e 2.º ciclos, cada grupo de 10 alunos terá um professor responsável. No 3.º ciclo cada grupo de 15 alunos deve ser acompanhado por um professor. Em ambas as situações, podem ainda ser convidados, a acompanhar os alunos, um assistente operacional, pais ou encarregados de educação.

24 - Os docentes organizadores da visita de estudo têm o dever de exigir, por escrito, uma autorização assinada pelos pais e/ou encarregados de educação e arquivá-la.

25 - Na autorização mencionada na alínea anterior, os pais ou encarregados de educação devem ser informados dos objetivos, do roteiro (local, dia ou dias da realização da visita de estudo e das horas de partida e chegada), bem como dos custos da referida visita.

26 - Os professores da turma que acompanham os alunos na visita de estudo deverão numerar e sumariar a aula no livro de ponto, como “Visita de Estudo ao (lugar ou instituição), no âmbito dos

conteúdos programáticos...”.

27 - As turmas não participantes nas visitas de estudo, mas que teriam aula com os professores organizadores ou acompanhantes, sempre que possível, a escola assegura as respetivas aulas de substituição.

28 - Para os alunos da turma que não integram a visita de estudo é obrigatória a apresentação de um plano de aula/proposta de atividades/tarefas.

29 - De cada visita de estudo realizada tem de ser elaborado um relatório final a enviar para a Coordenadora de Projetos e Atividades por via informática e a apresentá-lo na reunião de conselho de turma seguinte, no caso dos 2.º e 3.º ciclos ou ao coordenador de escola, no 1.º ciclo e jardim-de-infância, no prazo de 8 dias a contar da data da realização da visita.

30 - Os professores participantes são responsáveis pelos alunos até ao regresso, deixando-os na escola, independentemente da hora da chegada, salvo indicação contrária, expressa por autorização escrita do encarregado de educação.

31 - Os alunos que durante as visitas de estudo manifestarem comportamentos inadequados, considerados graves, serão sujeitos à aplicação das medidas disciplinares, previstas no presente regulamento interno.

Artigo 72º

Equipa de Qualidade e Melhoria

1. A autoavaliação de Escolas tem carácter obrigatório, desenvolve-se em permanência e com o apoio da administração educativa.

2. A autoavaliação assenta nos termos de análise seguintes:

a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;

b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;

c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;

d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;

e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

2. A Equipa de Qualidade e Melhoria tem a responsabilidade de implementar o processo de autoavaliação do AEEEB e integra representantes dos Departamentos Curriculares, pessoal não docente, Pais/Encarregados de Educação, alunos, um adjunto do Diretor e, se possível, um representante do ensino superior da área de administração educacional, supervisão pedagógica ou avaliação educacional.

3. Os elementos permanentes da Equipa são nomeados pelo Diretor, por um período de quatro anos, podendo ter elementos variáveis de pessoal não docente, alunos, pais/Encarregados de Educação e outros técnicos.

4. O Coordenador da Equipa é designado pelo Diretor do AEEB, para um período de quatro anos, podendo ser exonerado, a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor.

5. As competências e funcionamento da Equipa apresentam-se, igualmente, definidas nos normativos

legais em vigor e constam de regimento próprio.

Artigo 73º **Proteção de Dados Pessoais**

1. A nomeação do encarregado de proteção de dados é da responsabilidade do Diretor

2. O AEEB respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual. A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto na legislação.

CAPÍTULO V **Escola a Tempo Inteiro**

Artigo 74.º **Escola a tempo inteiro**

1. Uma escola a tempo inteiro visa assegurar um espaço e tempo estimulantes para potenciar a formação integral de crianças e jovens em contexto escolar.

2. O Diretor elabora anualmente um plano de distribuição de serviço docente e não docente.

3. Na componente não letiva, a cada docente titular de turma é atribuído um horário para trabalho de estabelecimento, em conformidade com a especificidade e necessidade de cada estabelecimento de ensino.

4. O AEEB disponibiliza as suas instalações, preferencialmente à Associação de Pais, para a dinamização de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), na Educação Pré-Escolar, e da Componente de Apoio à Família (CAF), no 1.º ciclo do ensino básico, quando as necessidades das famílias o justifiquem.

Artigo 75.º

Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar

1. As AAAF desenvolvem-se na Educação Pré-Escolar da rede pública de acordo com os normativos legais em vigor.
2. As AAAF integram todos os períodos que estejam para além das vinte e cinco horas letivas e que, de acordo com a lei, sejam definidos com o Município e os pais/encarregados de educação.

Artigo 76.º

Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação pré-escolar

1. As normas de funcionamento são publicadas, anualmente, pela autarquia.
2. Nas ausências de curta duração do educador (até cinco dias úteis,) e nas interrupções letivas, as AAAF serão asseguradas pelo assistente operacional durante o seu horário normal de trabalho em cooperação com outros recursos humanos disponíveis.
3. O acompanhamento das crianças durante as refeições e no prolongamento de horário é feito por elementos do pessoal não docente colocado pela autarquia local, em suficiência bastante para responder às necessidades específicas de cada grupo.
4. O serviço de prolongamento de horário destina-se a crianças e alunos, cujas famílias comprovem, através de declaração da entidade patronal, que os elementos do agregado familiar se encontram a trabalhar nesse período, sendo cobrado um valor, definido pelo Município de Baião, pela utilização do serviço.
5. O funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, mormente as Atividades Lúdico-Pedagógicas, deve ser objeto de reflexão nas reuniões de avaliação intercalar e de final de semestre do Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar.

Artigo 77.º

Componente de Apoio à Família

1. A CAF destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;
2. O período de funcionamento de cada estabelecimento é, impreterivelmente, comunicado aos encarregados de educação.
3. A entidade promotora das AEC é a candidata ao apoio financeiro e é, preferencialmente, a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.
4. O AEEB planifica as AEC em parceria obrigatória com a Câmara Municipal de Baião, mediante a celebração de um protocolo de cooperação.
5. Os termos do acordo de colaboração enunciado no número anterior devem identificar, as atividades de enriquecimento curricular, o horário semanal de cada atividade, o local de funcionamento de cada atividade, as responsabilidades e as competências de cada uma das partes e o número de alunos inscritos em cada atividade.
6. A planificação das AEC é elaborada, obrigatoriamente, com o representante do grupo disciplinar e o coordenador da AEC designado pela Câmara Municipal, e é aprovada em conselho pedagógico.
7. A supervisão pedagógica e o acompanhamento, presencial ou não presencial, das AEC são da competência dos professores titulares de turma, devendo ser objeto de reflexão nas reuniões de avaliação intercalar e de final de semestre do Conselho de Docentes do Primeiro Ciclo do Ensino Básico.
18. O exercício da atividade enunciada no número anterior tem em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 78.º

Regimentos e Regulamentos de Funcionamento

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e os serviços especializados de apoio educativo devem elaborar e aprovar, após parecer favorável do Conselho Pedagógico, os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento, em conformidade com este regulamento interno.
2. Outros regimentos de índole pedagógica deverão ser elaborados por iniciativa do Diretor e discutidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico.
3. Todos os regimentos, com exceção do Conselho Geral, são homologados pelo Diretor.
4. Os regimentos de funcionamento a que se referem os números anteriores, depois de ratificados pelo conselho geral, passam a integrar, como anexos, o presente regulamento interno.

Artigo 79.º

Cessação de mandatos

1. Independentemente da sua duração, os mandatos dos cargos que dependem de designação pelo Diretor cessam com o mandato deste.
2. Os mandatos a que se refere o ponto anterior podem ainda cessar a qualquer momento, mediante despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 80.º

Omissões

1. Nos casos em que se verifiquem omissões no presente Regulamento Interno do Agrupamento, a decisão compete aos Órgãos de Administração e Gestão da Escola, de acordo com a análise feita à situação, e no respeito pelo disposto na Lei.

2. Em matéria processual, aplica-se o disposto no Código de Procedimento Administrativo naquilo que não está especialmente regulado no presente Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 81.º

Publicitação

1. O regulamento interno é publicitado na página eletrónica do Agrupamento.
2. Os Pais e Encarregados de Educação devem conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 82.º

Revisão do Regulamento Interno

Na inexistência de alterações legislativas que imponham a sua revisão antecipada, o Regulamento Interno, pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a todo tempo, por deliberação do Conselho Geral, aprovado por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 83.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado neste documento, aplica-se subsidiariamente o código de procedimento administrativo.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor, quando aprovado pelo Conselho Geral, após auscultação e consulta pública da comunidade educativa do AEEB, no primeiro dia útil após a sua aprovação.

Aprovado em Reunião Conselho Pedagógico no dia _____ de _____ de 2025.

Aprovado em Reunião de Conselho Geral no dia ____ de _____ de 2025.



ANEXOS